



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, quinta - feira, 28 de maio de 2020 - Ano 2020 - Nº 4310

www.lucena.pb.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 23 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO SINASE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Lucena-PB, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 802/2015 e demais disposições legais vigentes:

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, “d”, nos incisos II e IV do art.88; art. 260, caput §§ 2º, 3º e 4º e no parágrafo único do art. 261 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e no inciso I do parágrafo único do art. 2º, do Decreto nº5089, de 2004.

CONSIDERANDO os princípios, as diretrizes e as normativas que estabeleceram o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE como política pública, de caráter intersetorial, destinada especificamente ao adolescente que pratique ato infracional,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Lucena-PB, que prevê ações articuladas, para os próximos anos, nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho, esporte, para os adolescentes que encontram-se em cumprimento de medidas socioeducativas, e apresenta as diretrizes e o modelo de gestão do atendimento socioeducativo.

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcio Costa dos Santos
Presidente do CMDCA

ANEXO

Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Lucena-PB

Equipe de elaboração:

Comissão Geral de Elaboração do Plano Municipal

- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- SECRETARIA DE TURISMO;
- CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- CONSELHO TUTELAR;
- ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Contribuições:

- CENTRO ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA SOCIAL-CREAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

social_lucena@hotmail.com

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito Municipal de Lucena

Ana Maria Sales de Mendonça
Secretaria Municipal de desenvolvimento Social

Apresentação

A prefeitura Municipal de Lucena, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, apresenta o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em consonância com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, que é fruto de uma construção coletiva que enfrentou o desafio de envolver várias áreas de governo, representantes de entidades e

especialistas na área, além de uma série de debates protagonizados por operadores do Sistema de Garantia de Direitos.

O processo democrático e estratégico de construção do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo concentrou-se na intensa e desafiadora construção de um pacto social em torno dos atores envolvidos. Que em alguns momentos transformou-se em árdua tarefa de mobilização.

Tendo como premissa básica à necessidade de se constituir parâmetros mais objetivos e procedimentos mais justos, o desenvolvimento desse plano de atendimento, considera-se a intersetorialidade e a corresponsabilidade da família, comunidade e Estado. Esse mesmo sistema estabelece ainda as competências e responsabilidades dos conselhos de direitos da criança e do adolescente, que devem sempre fundamentar suas decisões em diagnóstico e em diálogo direto com os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, tais como o Poder Judiciário e o Ministério Público.

Com a formulação de tais diretrizes e com o compromisso partilhado certamente poderá avançar na política pública voltada a criança e o adolescente em conflito com a lei deixe de ser considerado um problema para ser compreendido como uma prioridade social.

Ana Maria Sales de Mendonça
Secretária Municipal de Assistência Social

1. Introdução

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Lucena-PB dá cumprimento às indicações do Sistema nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE que reconhecem a necessidade de rever a estrutura e a funcionalidade dos serviços de atendimento face à realidade de cada município, bem como a sistematização das ações destinadas aos adolescentes em conflito com a lei no Município de Lucena, para execução nos anos de 2020 a 2029, com o objetivo de disponibilizar a proteção integral aos adolescentes, por meio da execução de metas e ações nos eixos:

1. Atendimento Inicial; 2. Atendimento aos adolescentes e às famílias; 3. Medida Socioeducativa: Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida; 4. Capacitação Profissional; 5. Sistema de Informação.

Este plano é o resultado de um processo de construção participativa, sendo considerado em sua elaboração, o seminário que ocorreu no mês de junho do ano de 2016, onde houve discussões referentes à construção dos Planos Municipais de enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil; Promoção, Proteção e Defesa Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e Medidas Socioeducativas; Coleta de dados dos programas e serviços disponíveis a este público alvo, bem como encontros e reuniões com a comissão representada por diversos órgãos como: Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Ong Apoitchá, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria de Turismo Esporte e Lazer.

Os dados da realidade local, o perfil e as necessidades dos adolescentes e a rede de serviços existentes serviu de base para se produzir um conhecimento iluminador de caminhos necessários para a promoção de iniciativas voltadas a diminuição

dos fatores de riscos e para a promoção dos fatores de proteção dos adolescentes do município.

Nesta direção, a proposta deste plano socioeducativo é desenvolver ações integradas com a rede de atendimento à criança e ao adolescente em Lucena, nas áreas: educação, saúde, assistência social, trabalho, justiça e segurança pública, com o objetivo de proporcionar a efetivação dos direitos fundamentais consagrados ao adolescente na efetivação dos direitos fundamentais consagrados ao adolescentes na Constituição Federal (art.227) e no ECA (art.4º), garantindo-lhe sua condição de cidadão. Desta forma, as ações que estarão sendo implementadas visam promover a melhoria, a otimização dos recursos disponíveis, a consolidação de uma rede articulada e integrada de atendimento ao adolescente e a implementação de ações sociais eficazes de prevenção da violência.

Vale ressaltar que, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo se concretizará pela ação articulada dos sistemas, órgãos e organizações estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos dos adolescentes do município de Lucena, reconhecendo-se a incompletude e a complementaridade entre eles e o asseguramento de um atendimento que promova o desenvolvimento pessoa e social dos adolescentes.

2. Diagnóstico Situacional

Conforme dados do IBGE (2010), a cidade de Lucena/PB possui uma população de (11.730), dos quais, Hum mil cento e cinquenta e seis (1.156) são adolescentes e jovens com idade 10 a 19, e de acordo com informações coletadas no CREAS Regional com sede no município, no período de janeiro a dezembro de 2019 foram atendidas 02 ocorrências envolvendo adolescentes em prática de atos infracionais de Liberdade Assistida, do sexo masculino. Já em outros setores como a Educação e Saúde, não foi identificados nenhum caso. Na Educação entre os anos de 2018 a 2019, nas escolas municipais não houve de Crianças e Adolescentes com medidas socioeducativas. E Saúde nenhum encaminhamento feito para atendimento.

No município de Lucena/PB, a população jovem conta com os serviços das diversas políticas públicas existentes no município: na área de Assistência Social: 1 (um) SCFV (Junção do Projovem e Peti), Ong (Apôitchá); 1 (um) Centro Especializado de Assistência Social – CREAS; 1 (um) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Na área de saúde: Disponibilidade de tratamento Psicológico ou psiquiátrico. Onde esse atendimento se dá através de encaminhamentos e agendamentos feitos pela rede de atendimento.

Na área da Educação: existe a disponibilidade de vagas para inserção dos adolescentes nas escolas municipais e estadual, projetos culturais – música, reciclagem, artesanato, instrumentos musicais, dança, dentre outros. Diante da pesquisa realizada em algumas escolas, pode-se observar que atualmente os problemas mais frequentes existentes na rede de ensino são dentre outros a não permanência do adolescente na escola; defasagem entre a idade do adolescente e série a ser cursada; ausência da família na escola. No entanto, observa-se também que, as escolas mesmo tendo disponibilidade de vagas apresentam resistência para a realização da matrícula escolar, principalmente quando si refere à adolescente em conflito com a lei.

Referente às instâncias que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos dos Adolescentes, constam um (1) Conselho Tutelar; (1) Centro Especializado da Assistência

Social-CREAS Regional, uma (1) Delegacia, No entanto, a Delegacia funciona apenas de segunda a sexta-feira no horário das 08h00 às 16h00, necessitando assim que as Delegacias estejam em funcionamento 24 horas.

Referente ao Sistema de Atendimento Socioeducativo, o Estatuto da Criança e do Adolescente apresenta um conjunto de medidas que são aplicadas mediante a autoria de ato infracional. Tais medidas são diferenciadas para crianças e adolescente: para crianças (pessoas até 12 anos incompletos), cabe ao Conselho Tutelar tomar providências e encaminhamento, aplicando medidas de proteção, e para o adolescente (pessoas entre 12 e 18 anos de idade), após ser efetuada a apresentação ao Ministério Público é aplicada a medida socioeducativa mais adequada pelo Juiz da Vara da Infância e da Juventude.

No município de Lucena, as medidas privativas de liberdade – internação, internação provisória e semiliberdade são executadas pelo Estado, através da Secretaria da Cidadania e Justiça. Ambas as medidas são aplicadas aos adolescentes que praticam atos infracionais de alta gravidade, com violência e grave ameaça à pessoa humana.

Quanto às medidas socioeducativas em meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida), são aplicadas aos adolescentes que praticam atos infracionais de baixa gravidade e que não houve riscos a terceiros. Ambas as medidas são aplicadas pelo juizado da Vara da Infância e Juventude e vem sendo executadas desde 2005 pela Prefeitura Municipal de Lucena, através da Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com conselho Tutelar e CREAS Regional.

Os serviços vinculados a esta secretaria vem trabalhando no atendimento de adolescente em conflito com a lei, nas suas necessidades, visando a sua reinserção no meio social, contando com a parceria de instituições governamentais e não governamentais, contando com o projeto pedagógico, elaborado em consonância com os princípios estabelecidos pelo SINASE, buscando estabelecer a possibilidade de interação dos adolescentes com a comunidade, contribuir para a melhoria do reconhecimento, na elevação da autoestima e na reinserção social.

Desta forma, os socioeducandos em cumprimento de medida socioeducativa, passam a receber acompanhamento escolar; atendimento na área da saúde; participação em oficinas; cursos profissionalizantes; participação em atividades de esporte, cultura e lazer.

As ações desenvolvidas pelos serviços e programa que atendem os adolescentes em medida sócia educativa em meio aberto no Município de Lucena apresentam dificuldades de concretização, variando o grau de acordo com a situação do adolescente autor de ato infracional e da qualidade dos serviços oferecidos na rede de atendimento. Podem-se elencar as seguintes dificuldades encontradas na execução das medidas de PSC e LA, de acordo com cada direito fundamental a ser garantido.

Saúde: Ausência de programa oficial ou comunitário para tratamento a toxicômanos, dificuldades no tratamento psicológico ou psiquiátrico para adolescente autor de ato infracional.

Educação: não permanência do adolescente na escola; defasagem entre a idade do adolescente e série a ser cursada; ausência da família na escola.

Profissionalização: Dificuldade de inserção dos adolescentes no mercado de trabalho, baixa escolaridade, resistência e/ou

desinteresse do adolescente, ofertas incompatíveis com a necessidade e interesse do adolescente.

Esporte, Cultura e lazer: Insuficiência de recursos para as atividades trabalhadas; resistência e/ou desinteresse do adolescente.

Em relação ao trabalho com as famílias na execução das medidas constata-se uma deficiência na rede de serviços oficiais e comunitários de suporte e acompanhamento familiar, que precisa-se ser revisto e melhorado, principalmente nas áreas de saúde, assistência social, habitação e profissionalização. Ainda como dificuldade enfrentada na execução das medidas socioeducativas em meio aberto, está à falta de espaço físico adequado, conforme preconiza o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE; o lapso temporal entre a data que ocorreu o ato infracional e a execução da medida, bem como, a ausência de programas para suporte ao adolescente, são algumas das situações que dificultam o trabalho em rede, necessário para a garantia dos direitos fundamentais dos adolescentes autores de ato infracional.

Especificamente, em relação à medida de Liberdade Assistida, as dificuldades encontradas em sua execução referem-se ao número reduzido de orientadores disponíveis para o acompanhamento do adolescente em cumprimento de LA.

Diante disso, se quer evidenciar que é de fundamental importância que se tenha clareza das conquistas e dificuldades encontradas para fazer valer a lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do adolescente), e desta forma, tirá-la efetivamente do papel, assegurando condições de sobrevivência (vida, saúde, alimentação), de desenvolvimento pessoal e social (educação, lazer, profissionalização e cultura) e integridade **física, psicológica e moral** (Liberdade, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária) a todos os adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias.

Desta forma, os dados colhidos confirmam que o contexto social de pobreza e exclusão, embora menos grave em Lucena-PB, do que em cidades de perfil similar, gera condições de vinculação de adolescentes aos circuitos da criminalidade dos quais terão dificuldade de afastar-se em amparo. Além de frágil condição de renda das famílias, esses jovens também são privados de cuidados, apoio, o que contribui para o baixo rendimento escolar e a exclusão social. Sem oportunidades sociais e sem condições de exercer sua cidadania plena, o adolescente tem frustradas suas expectativas de futuro, arriscando-se em busca da intensidade da vida no presente.

É importante lembrar ainda que as transgressões juvenis não sejam exclusividade desta época ou lugar, sendo mesmo meio de afirmação de identidade dos adolescentes, não significando, isoladamente, algum indicativo de vida criminosa no futuro, desde que o contexto social e familiar em que vive possa promover sua socialização e favorecer meios para seu ingresso na vida adulta em condições de proteção, como está previsto em termos legais.

3. Justificativa

Um dos maiores avanços da Constituição Federal de 1988 foi à incorporação das políticas sociais como responsabilidade do Estado, atendendo às históricas reivindicações das classes trabalhadoras. Nesta direção, a Constituição enfatiza a seguridade social, retira a família do espaço privado, colocando-a como alvo de políticas públicas e afirma direitos da população infanto-juvenil, compreendendo-os

como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento e, por isso, possuindo absoluta prioridade.

No que diz respeito ao adolescente autor de ato infracional, essa política deve obedecer aos princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, as regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Infância e da Juventude, as Regras mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens privados de Liberdade, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a garantia dos direitos fundamentais da pessoa humana. Assegura-lhe a oportunidade, lhe faculta o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social. Responsabiliza a família, a comunidade, a sociedade e o poder público pela garantia da efetivação desses direitos, de acordo com seu art. 4º, a saber;

“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária” (BRASIL, 1990, ART.04).

Com relação a prática de ato infracional por adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe de medidas socioeducativas que são aplicadas pela autoridade competente, quando necessário. Considera a capacidade de cumprimento do adolescente, a gravidade, as circunstâncias do ato e a disponibilidade de programas e serviços. Essas medidas vão desde a advertência, caracterizada como medida admoestatória, informativa, formativa e imediata, executada pelo Juiz da Infância e Juventude; a obrigação de reparar o dano; às de meio aberto (Prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida); a semiliberdade e a internação. Esta medida deve ser aplicada aos adolescentes que cometem atos infracionais graves. Significa a limitação do exercício de ir e vir e a garantia dos direitos necessários à inclusão social, na perspectiva cidadã.

A fundamentação para a implantação e implementação dessas medidas está referendada na doutrina de proteção integral, que afirma o valor intrínseco da criança e do adolescente como seres humanos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento físico, psicológico, social e cultural, devendo obrigatoriamente ser tratados com dignidade e respeito.

As medidas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, possibilitam aos adolescentes infratores a permanência na família e na comunidade conforme preceitua o art. 4º do ECA, no que se refere ao direito à convivência familiar e comunitária. Essas medidas devem ser executadas no espaço geográfico mais próximo do local de residência do adolescente, de modo a fortalecer o contato e o protagonismo da comunidade e da família. Segundo o art. 86, a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente faz-se através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O art. 88 incisos I e II dispõe sobre a municipalização do atendimento como diretriz dessa política. A municipalização da execução das medidas de meio aberto é exigida pela lei 8069/90 – ECA, pelo CONANDA e pelo Sistema

Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), esclarecendo que a municipalização das medidas socioeducativas devem ser executadas no âmbito geográfico do município.

Desta forma, a proposta deste plano de atendimento socioeducativo vem para reforçar as parcerias, intensificar as ações, possibilitar aos adolescentes, a família e a comunidade, a participação no processo socioeducativo, proporcionando uma socioeducação de qualidade, rompendo com a cultura punitiva, repressiva, respeitando os direitos humanos, especialmente às crianças e adolescentes.

4. Público Alvo

Adolescentes de 12 a 18 anos, excepcionalmente até os 21, autores de ato infracional, residentes no município de Lucena e suas respectivas famílias.

5. Objetivo geral

Sistematizar o atendimento socioeducativo no município de Lucena, postulando estratégias protetivas, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, no sentido de proporcionar um atendimento socioeducativo de qualidade.

5.1 Objetivos específicos

- Ampliação do Serviço de atendimento ao adolescente em conflito com a lei;
- Garantir a manutenção e a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos pela rede de atendimento socioeducativo;
- Conscientizar às famílias de sua importância na socialização do adolescente;
- Promover ações de prevenção da violência em suas diversas manifestações;
- Manutenção e qualificação dos serviços de atendimento socioeducativo aos adolescentes em cumprimento das medidas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida;
- Proporcionar conhecimentos aos técnicos e orientadores, sobre execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme os parâmetros e diretrizes do SINASE;
- Fortalecer a rede de atendimento socioeducativo do município;
- Subsidiar ações, políticas e programas na área de adolescentes em conflito com a lei.

6. Eixos estratégicos

6.1 Atendimento inicial

- Criar a delegacia da infância e juventude, com intuito da mesma ter funcionamento 24 horas para atender adequadamente os casos de violação de direitos praticados contra e por crianças e adolescentes;
- Ampliação do número de Defensores e juízes para atuar na área da infância e juventude.

6.2 Atendimento aos adolescentes e às famílias

- Executar as medidas socioeducativas em meio aberto, conforme previsto no SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;
- Aquisição de espaço físico adequado para funcionamento do programa de medida socioeducativa em meio aberto conforme previsto no SINASE;
- Promover palestras nas escolas municipais e estaduais, tendo como público alvo diretores, professores e supervisores;
- Estimular a articulação e interface com as políticas públicas, estabelecendo um fluxo específico para a política municipal de saúde (consultas, tratamento psicológico e toxicômanos) ao atendimento das crianças e adolescentes;
- Acompanhar o adolescente em seu contexto familiar e social durante todo o cumprimento das medidas em meio aberto (atendimento emergencial, encaminhamentos aos programas sociais, a cursos profissionalizantes e inserção no mercado de trabalho, dentre outros).
- Promover encontros e reuniões com as famílias dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativas em meio aberto;
- Estimular a participação da família no acompanhamento escolar do adolescente;
- Promover palestras nas escolas municipais e estaduais, tendo como público alvo, adolescentes, professores e supervisores;
- Ampliar o número de vagas nos programas e nas instituições de profissionalização diversificadas para o atendimento de adolescentes não inseridos no mercado de trabalho com o apoio de bolsa complementar.

6.3 Medida Socioeducativa

- Provimento de um espaço físico apropriado, infraestrutura (equipamentos e materiais de consumo) e recursos humanos;
- Manter ampla relação com serviços das diversas políticas públicas existentes no município, construindo um mapeamento dos equipamentos sociais existentes, a fim de firmar novas parcerias;
- Incentivar a participação dos adolescentes nos eventos sociais da comunidade, em cursos profissionalizantes, em ações de escolarização, trabalho, lazer, cultura e esporte;
- Estimular a articulação e interface com as políticas públicas, estabelecendo um fluxo específico para a política municipal de saúde (consultas, tratamento psicológico e toxicômanos) ao atendimento das crianças e adolescentes;

Promover palestras na comunidade em geral, a fim de ampliar o número de orientadores no acompanhamento da medida de liberdade assistida.

6.4 Capacitação Profissional

- Possibilitar capacitação profissional aos atores – Técnicos do programa, orientadores e todas as instituições governamentais e não governamentais que fazem parte do sistema socioeducativo do município;
- Promover a participação da equipe técnica em eventos estaduais e nacionais sobre medidas socioeducativas;
- Realizar cursos modulares direcionados às pessoas que fazem parte da rede de atendimento socioeducativo, com foco no trabalho em rede, direitos humanos, Estatuto da Criança e do Adolescente, Política de Assistência social, SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e controle social;
- Realizar encontros mensais com os orientadores dos adolescentes.

6.5 Sistema de Informação

- Implantar e manter atualizado o SIPIA II – INFOINFRA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência em Conflito com a Lei);
- Implantar banco de dados, sistematizando o andamento de cada processo, contendo dados objetivos e atualizados da realidade do adolescente.

7. Resultados Esperados

- Socioeducandos atendidos, profissionalizados e inseridos na sociedade;
- Diminuição da reincidência;
- Parcerias fortalecidas com organizações governamentais e não governamentais na efetivação da rede de apoio para atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto;
- Fortalecer as relações familiares e comunitárias;
- Assegurar o acesso dos adolescentes autores de ato infracional nas políticas públicas (educação, saúde, assistência social, etc.);
- Os atores capacitados – técnicos do programa, orientadores e todas as instituições governamentais e não governamentais que fazem parte da rede de atendimento socioeducativo do município;
- Oficinas e palestras socioeducativas disponibilizadas;
- Maior agilidade e qualidade no acompanhamento dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa em meio aberto;
- Conscientização e capacitação das famílias dos socioeducandos para interagir com os mesmos e servir também como medida preventiva contra o ato infracional.

8. Instituições parceiras (em processo de articulação)

- Secretaria Municipal de Assistência Social – Execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

- Secretaria Municipal de Saúde – Proporcionar em âmbito local o acesso à saúde, atendimento psicológico, psiquiátrico, tratamento toxicômanos, dentre outros;
- Secretaria Municipal de Educação – Assistência educacional;
- Secretaria de Segurança Pública, Vara da Infância e da Juventude, Ministério Público – Apoio na ampliação do Serviço de atendimento ao adolescente em conflito com a lei;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social – Desenvolver o exercício do controle social;
- Defensoria pública – Apoio no acompanhamento da medida de prestação de serviços à comunidade;
- Organizações não governamentais – Apoitchá;
- Secretaria Municipal de turismo, esporte e lazer – Apoio no acompanhamento da medida de prestação de serviços à comunidade.

9. Monitoramento e avaliação

O monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Município de Lucena será pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e cidadania, através de parcerias com o CREAS regional e CRAS, contando com a participação fundamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social e demais instâncias de controle social.

O sistema de monitoramento e avaliação será realizado num processo sistemático e contínuo em todas as ações, onde possibilitará a mensuração dos indicadores de processo e resultados, por meio dos relatórios confeccionados mensalmente, onde são registradas as ações desenvolvidas no período, e que, justificam as ações previstas e não realizadas, bem como, relatório semestral de avaliação, que objetiva informar o desenvolvimento gradual e evolutivo das ações em relação aos objetivos propostos e difundir os principais resultados obtidos no trimestre. Outros documentos de sistematização, como por exemplo, fotos e material de divulgação, deverão, sempre que possível, acompanhar o relatório semestral.

Portanto, o monitoramento e a avaliação são de fundamental importância, uma vez que a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, será continuamente monitorada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, como principalmente pelos Conselhos responsáveis pelo Controle Social.

10. Eixos Temáticos

Obs: Os prazos serão divididos em 2 anos e meio.

Eixo 1 – Atendimento Inicial

Objetivo	Ações	Prazo				Responsável pela execução
		1º	2º	3º	4º	
Ampliação do serviço de atendimento ao adolescente em conflito com a lei.	Ampliação de atuação da Vara da Infância e Juventude.	X				Vara da Infância e da Juventude, Ministério Público, CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Eixo 2 – Atendimento aos adolescentes e às famílias

Objetivo	Ações	Prazo				Responsável pela execução
		1º	2º	3º	4º	
Garantir a manutenção e a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos pela rede de atendimento socioeducativo.	Execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme previsto no SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.		X			Secretaria Municipal de Assistência Social e CMDCA.
	Aquisição de espaço físico adequado, para funcionamento do programa de medida socioeducativa em meio aberto conforme previsto no SINASE.			X		Secretaria Municipal de Assistência Social.
	Promover palestras nas escolas municipais e estaduais, tendo como público alvo, Gestores, professores e supervisores.	X				Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretarias Municipal e Estadual de Educação.
	Estimular a articulação e interface com as políticas públicas, estabelecendo um fluxo específico para a política municipal de saúde (consultas, tratamento psicológico e a toxicômanos) ao atendimento das crianças e adolescentes.		X			Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.
	Conscientizar às famílias de sua importância na socialização do adolescente.	Acompanhar o adolescente em seu contexto familiar e social durante todo o cumprimento das medidas em meio aberto (atendimento emergencial, encaminhamentos aos programas sociais, a cursos profissionalizantes e inserção no mercado de trabalho, dentre outros).	X			
Promover ações de prevenção da violência em suas diversas manifestações.	Promover encontros e reuniões com as famílias dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto.		X			Secretaria Municipal de Assistência Social.
	Estimular a participação da família no acompanhamento escolar do adolescente.		X			Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretarias Municipal e Estadual de Educação.
	Promover palestras nas escolas municipais e estaduais, tendo como público alvo, adolescentes, professores e supervisores.		X			Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretarias Municipal e Estadual de Educação e CMDCA.
	Ampliar o número de vagas nos programas e nas instituições de profissionalização diversificadas para o atendimento de adolescentes não inseridos no mercado de trabalho com o apoio de bolsa complementar.			X		Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretarias Municipal e Estadual da Juventude e CMDCA.

Eixo 3 – Medidas Socioeducativas: Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida

Objetivo	Ações	Prazo				Responsável pela execução
Manutenção e qualificação dos serviços de atendimento socioeducativo aos adolescentes em cumprimento das medidas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida.	Provisionamento de um espaço físico apropriado, infraestrutura (equipamentos e materiais de consumo) e recursos humanos.				X	Secretaria Municipal de Assistência Social e CMDCA.
	Manter ampla relação com serviços das diversas políticas públicas existentes no município, construindo um mapeamento dos equipamentos sociais existentes, a fim de firmar novas parcerias.		X			Secretaria Municipal de Assistência Social.
	Incentivar a participação dos adolescentes nos eventos sociais da comunidade, em cursos profissionalizantes, em ações de escolarização, trabalho, lazer, cultura e esporte.		X			Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Cultura, Secretaria de Turismo, esporte e lazer.
	Estimular a articulação e interface com as políticas públicas, estabelecendo um fluxo específico para a política municipal de saúde (consultas, tratamento psicológico e a toxicômanos) ao atendimento das crianças e adolescentes.		X			Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e CMDCA.

Eixo 4 – Capacitação Profissional

Objetivo	Ações	Prazo				Responsável pela execução
Proporcionar conhecimentos aos técnicos e orientadores, sobre a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme os parâmetros e diretrizes do SINASE.	Possibilitar capacitação aos atores – técnicos do programa, orientadores e todas as instituições governamentais e não governamentais que fazem parte do sistema socioeducativo do município.		X			Secretaria Municipal de Assistência Social.
	Promover a participação dos atores envolvidos no processo socioeducativo do município, em eventos municipais, estaduais e nacionais na área da criança e adolescente.		X			Secretaria de Cidadania e Justiça. Secretaria Municipal de Assistência Social, CMDCA e os demais parceiros na execução do Plano.
	Realizar mensalmente encontros com os orientadores dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.		X			Secretaria Municipal de Assistência Social.
Fortalecer a rede de atendimento socioeducativos do município.	Realizar cursos modulares direcionados às pessoas que fazem parte da rede de atendimento socioeducativo, com foco no trabalho em rede, direitos humanos, Estatuto da Criança e do Adolescente, Política de Assistência Social, Sistema de Atendimento socioeducativo – SINASE e controle social.		X			Secretaria Municipal de Assistência Social.

Eixo 5 – Sistema de Informações

Objetivo	Ações	Prazo				Responsável pela execução
Subsidiar ações, políticas e programas na área de adolescentes em conflito com a lei.	Implantar e manter atualizado o Sistema de Informações para Infância e Adolescência – SIPIA		X			Secretaria Municipal de Assistência Social e CMDCA.
	Implantar banco de dados, sistematizando o andamento de cada processo, contendo dados objetivos e atualizados da realidade dos adolescentes.			X		Secretaria Municipal de Assistência Social e CMDCA.

A íntegra deste Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Lucena-PB, está disponível na página da Prefeitura Municipal de Lucena, na internet: www.lucena.pb.gov.br



Prefeitura Municipal de Lucena
Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração e Finanças

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.